



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



PROJETO DE LEI N.º 45/2020

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 202.913,08 (Duzentos e dois mil, novecentos e treze reais e oito centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-estrutura Urbana		
10.003.15.451.0024.1.135 -	Pavimentação Estrada do Ouro Verde		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	3504	130.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE VIAÇÃO		
10.003.26.000.0000.0.000 -	Transporte		
10.003.26.782.0000.0.000 -	Transporte Rodoviário		
10.003.26.782.0038.0.000 -	PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
10.003.26.782.0038.2.082 -	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	3504	32.848,41
12.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
12.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
12.001.04.000.0000.0.000 -	ADMINISTRAÇÃO		
12.001.04.122.0000.0.000 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.001.04.122.0004.0.000 -	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.001.04.122.0004.2.099 -	GABINETE DO DIRETOR		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	3002	1.435,75
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente.....	3501	19.128,92
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente.....	3002	7.500,00
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.662.0000.0.000 -	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
10.003.15.662.0041.0.000 -	Manutenção da Pedreira Municipal		
10.003.15.662.0041.2.140 -	MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1511	12.000,00
TOTAL			202.913,08

Art. 2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 190.913,08 (Cento e noventa mil, novecentos e treze reais e oito centavos), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2019, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

2 – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
09.003.15.452.0025.2.070 -	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES		
3.3.90.30.00 541	Material de Consumo.....	1511	12.000,00
TOTAL.....			12.000,00

Art.3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 45/2020.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para incluir no orçamento programa em execução, dotação destinada a execução de despesas diversas, conforme especificado abaixo, conforme as solicitações de cada departamento.

FONTE	VALOR	OBJETO
3002	8.935,75	Aquisição de computador e impressora para ser utilizado no departamento de Compras e Licitação
3501	19.128,92	Aquisição de 02 nobreak e 01 rack para uso no setor de Tecnologia da Informação
3504	32.848,41	Aquisição de combustível para a frota municipal
* 3504	130.000,00	Pagamento de contrapartida da obra da pavimentação asfáltica da estrada do Ouro Verde
1511	12.000,00	Pagamento de serviços de terceiros, conforme forem sendo necessários.

Por fim, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do projeto, destacando que a referida abertura de dotação, não afetará nenhuma outra dotação já existente, por se tratar de sobras do exercício anterior.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600

Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000

Estado do Paraná

1



COMUNICADO INTERNO nº 04/2020.

Ivaiporã, 16 de Junho de 2.020.

De: Departamento de Administração

Para: Departamento de Contabilidade

Referente: Justificativa para uso de recursos.

Venho através deste justificar que o uso desse recurso é para aquisição de 01 computador e 01 impressora p/ uso no setor de compras e licitações.

Atenciosamente,


Juracy Vitorio Dias
Diretor Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.



Ivaiporã, 19 de maio de 2020

Diretor Deptº de Contabilidade
Sr. Ronald Pedro Diego Barbosa

Através do presente, solicitamos abertura de saldo exercício anterior que deverão ser incorporados ao orçamento do exercício corrente.

FR-3002

DISCRIMINAÇÃO	FR	SALDO
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3002	7.500,00
MATERIAL DE CONSUMO	3002	1.435,75
TOTAL		8.935,75


JURACY VITORIO DIAS
Diretor-Depto de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600

Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000

Estado do Paraná

1



COMUNICADO INTERNO nº 09/2020.

Ivaiporã, 19 de Junho de 2.020.

De: Departamento de Viação

Para: Departamento de Contabilidade

Referente: Justificativa para uso de recursos.

Venho através deste justificar que o uso desse recurso da fonte 01511 é para serviços de manutenção da pedra municipal.

Atenciosamente,

Elizeu Magri
Diretor Departamento de Viação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600

Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000

Estado do Paraná

1



COMUNICADO INTERNO nº 08/2020.

Ivaiporã, 16 de Junho de 2.020.

De: Departamento de Viação

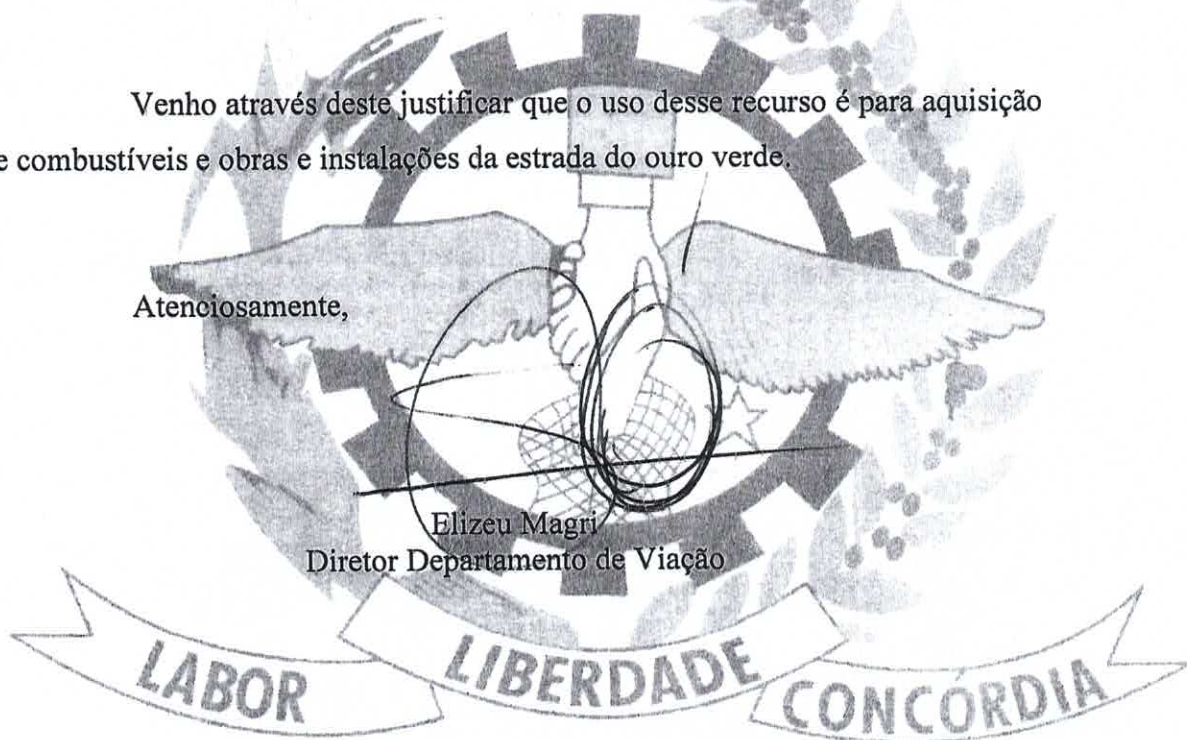
Para: Departamento de Contabilidade

Referente: Justificativa para uso de recursos.

Venho através deste justificar que o uso desse recurso é para aquisição de combustíveis e obras e instalações da estrada do ouro verde.

Atenciosamente,

Elizeu Magri
Diretor Departamento de Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



Ivaiporã, 26 de maio de 2020

Diretor Deptº de Contabilidade
Sr. Ronald Diego Pedro Barbosa

Através do presente, solicitamos abertura de saldo exercício anterior que deverão ser incorporados ao orçamento do exercício corrente.

OUTROS ROYALTIES DE COMPENS. FINANCEIRA 3504 162.848,41

DISCRIMINAÇÃO	FR	SALDO
MATERIAL DE CONSUMO	3504	32.848,41
OBRAS E INSTALAÇÕES	3504	130.000,00
TOTAL		162.848,41


ELIZEU MAGRI
Diretor Depto de Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600

Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

1

COMUNICADO INTERNO nº 03/2020.

Ivaiporã, 16 de Junho de 2.020.

De: Diretoria Municipal de Administração

Para: Departamento de Contabilidade

Referente: Justificativa para uso de recursos.

Venho através deste justificar que o uso desse recurso é para aquisição de 02 Nobreak e 01 rack para uso no setor de Tecnologia de informação.

Atenciosamente,

Juracy Vitorio Dias
Diretor Departamento de Administração

Juracy Vitorio Dias
RG: 3.228.920-7
Diretor Municipal Administração

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



Ivaiporã, 26 de maio de 2020

Diretor Deptº de Contabilidade
Sr. Ronald Diego Pedro Barbosa

Através do presente, solicitamos abertura de saldo exercício anterior que deverão ser incorporados ao orçamento do exercício corrente.

BENS MÓVEIS

FR-3501

19.128,92

DISCRIMINAÇÃO	FR	SALDO
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS	3501	19.128,92
TOTAL		19.128,92


Diretor Depto de Administração
JURACY VITÓRIO DIAS



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 03/2020 - CLJRF

Ivaiporã, 14 de julho de 2020.

Assunto: PLE nº 43 e 45/2020.



A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, solicitar ao Departamento Competente para que informe e apresente, com urgência:

- Planilha discriminando todos os gastos descritos no PLE nº 43/2020. Informando também se atualmente o centro odontológico está realizando atendimentos.
- Em relação ao PLE nº 45/2020, se há licitação para aquisição, e apresentar os valores licitados, especialmente dos NO BREAKS citados.
- Em relação a contrapartida da obra de pavimentação asfáltica (PLE nº 45/2020) solicita-se que o Servidor Bruno Montoro compareça no dia 20/07/2020 as 18h na reunião das comissões permanentes para maiores explicações.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã

Recebido do
14-07-20
Allyson José de Freitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 320/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 20 de julho de 2020.

Assunto: Resposta parcial _ Ofício 03/2020-CLJRF _ PLE 45/2020.



Prezado Senhor,

Encaminho a resposta parcial solicitada através do **Ofício 03/2020-CLJRF**, referente ao **PLE 45/2020 (item 2)**, a qual foi emitida pelo Setor de Compras e Licitações.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Sr:

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

CI nº 87/2020/CLP

Ivaiporã, 14 de julho de 2020.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 03/2020 do Poder Legislativo.

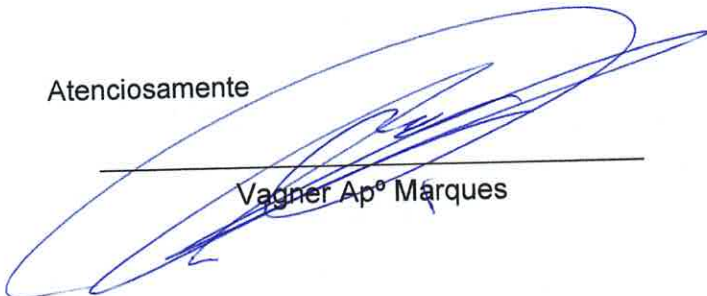


Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício N.º 03/2020 da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, em se tratando do Projeto de Lei N.º 45/2020. Informamos que, referente a fonte 3002, o computador está licitado no Pregão N.º 212/2019, item 2, no valor de R\$ 2.998,00, e a impressora está licitada no Pregão N.º 38/2020, item 2, no valor de R\$ 2.149,73. Quanto a fonte 3501, os Nobreaks estão licitados no Pregão N.º 38/2020, no valor de R\$ 5.100,00 cada e o Rack item 5, no valor de R\$ 4.199,00.

Sem mais,

Atenciosamente



Wagner Ap. Marques

A Senhora
Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 04/2020 - CLJRF

Ivaiporã, 27 de julho de 2020.



Assunto: Projetos de Lei do Executivo.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, solicitar ao Departamento Competente para que informe e apresente, com urgência:

- Relatório da Contabilidade com justificativas sobre as consequências de haver a reprovação do PLE nº31/2020.
- Em relação a contrapartida da obra de pavimentação asfáltica (PLE nº45/2020) solicita-se que o Servidor Bruno Montoro compareça no dia 03/08/2020 as 18h na reunião das comissões permanentes para maiores explicações.
- Em relação ao PLE nº 50/2020, relatório do departamento competente discriminando como foi realizada a entrega das cestas básicas de projeto anteriormente aprovado para este departamento.
- Em relação ao PLE nº 51/2020, relatório do departamento competente discriminando os valores licitados, solicita-se ainda que o Servidor responsável compareça no dia 03/08/2020 as 18h na reunião das comissões permanentes para maiores explicações.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 28 / 07 / 20 20

Gisele A. Baraldi Martins
Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018



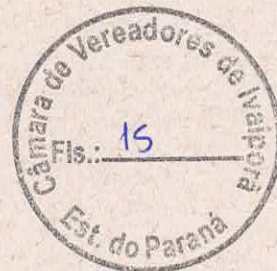
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 368/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 5 de agosto de 2020.

Assunto: PLE 45/2020.



Prezada Senhora,

Encaminho a documentação referente ao Projeto de Lei nº 45/2020, solicitada pelas Comissões Permanentes ao Diretor Municipal de Obras, Sr. Bruno Macias Montoro em reunião ocorrida em 3/8/2020, nesta Casa de Leis.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sr^a:

DANIELE FAUSTINO

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ



Contrato Administrativo nº 1822/2018

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na rua Principal, s/nº, térreo, Placa Luar, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, neste ato, representada pelo **Sr. OSCAR COSTA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.199.348 e inscrito no CPF/MF sob nº 525.143.589-49, residente de domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 155, Centro, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, com base nos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apontados, vem, a presença de Vossa Excelência requerer a aplicação do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, na modalidade **REVISÃO DE PREÇOS**, ao Contrato Administrativo nº 1822/2018, consoante segue.

I - DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2018, em decorrência disso, firmou para com o Município de Ivaiporã-PR o Contrato Administrativo nº 1822/2018, o qual, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na estrada Ouro Verde e do trevo na interseção com o Km 113 da PR 466, conforme Convenio 027/2017, celebrado entre Secretaria Estadual de Infraestrutura e logística, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Ivaiporã.**

Ocorre que a Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, divulgou novas



tabelas de preços (**documentos em anexo**) dos materiais betuminosos de seu exclusivo fornecimento. Os aumentos constantes das tabelas anexas totalizam para a nossa região os reajustes médios de **6,3%, 7,7%, 7,2%, 8,51%, 8,31, 14,45%, 10,39%** vigentes, respectivamente, a partir de **27 de abril de 2018 a 01 de fevereiro de 2019**.

Somados, estes aumentos representam uma elevação média de **63,38% (sessenta e três virgula trinta e oito por cento)** no preço de um dos principais insumos utilizados em obras de pavimentação que é **o cimento asfáltico de petróleo (CAP)**.

Entretanto, quando a ora requerente participou do certame não considerou o expressivo aumento nos preços que, de forma sorrateira, surpreendeu todo o seguimento, aumentando, em tão pouco espaço de tempo, o percentual de **63,38% (sessenta e três virgula trinta e oito por cento)** no custo total do produto.

Diante da expressiva alta nos insumos temos que esta influenciará no preço final do contrato e, conseqüentemente, no lucro da requerente, por tais razões, o contrato merece ser revisto.

II – DO DIREITO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assegura o direito subjetivo do contratado. Este, por sua vez, poderá se dar pela variação de índices inflacionários ou, até mesmo, pela ocorrência de fatos supervenientes, que apontem ocorrências justificáveis de alta nos preços, sem parâmetros em índices oficiais.

O reequilíbrio econômico-financeiro busca, assim, assegurar ao particular a rentabilidade do contrato garantindo a intocável remuneração inicialmente prevista.

Vale observar que o reequilíbrio econômico-financeiro é um dos poucos direitos conferidos aos contratados.

No presente caso, tem-se por aplicável a **revisão de preços**, que é uma das espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro.

A revisão de preços não tem amparo na aplicação de índices inflacionários, mas sim em fato extraordinário e superveniente que desequilibre a



relação de equivalência entre os encargos e a remuneração do particular.

Nesse passo, vale apontar que não é qualquer mudança que poderá ocasionar a revisão de preços, mas sim, aqueles fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o fornecedor. **São fatos alheios à vontade das partes mas que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas pelo particular e a remuneração proposta pela Administração.**

O País ainda atravessa dificuldade econômica e isso tem se refletido no preço dos insumos, especialmente, os que compõe a base de preços dos produtos utilizados pela requerente, que, em sua maioria, são derivados de petróleo.

Nesse sentido, as planilhas anexas ao presente pedido comprovam as altas ocorridas em alguns produtos essenciais para a realização da pavimentação asfáltica que é o caso **cimento asfáltico de petróleo (CAP)**.

Vale dizer. O CAP 50/70 é o produto com maior incidência (utilização) na composição do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Para apurar o aumento dos preços nos produtos acima a requerente baseou-se nas novas tabelas de preços (**documentos em anexo**), provenientes da **Petrobrás**. Em virtude disso, resta clarividente que a requerente, já a algum tempo, comercializa para com a contratante produto com o preço abaixo do mercado.

Nesse passo, encontra-se perfeitamente demonstrada a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. **Assim, resta comprovado os danos sofridos pela requerente em caso de negativa a concessão da revisão contratual.**

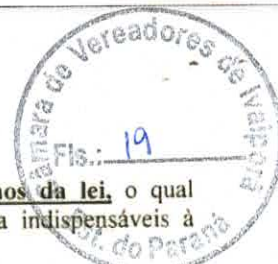
A CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil), em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe sobre a possibilidade do equilíbrio econômico-financeiro:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Regulamento) grifo nosso.



Nota-se, portanto, que o direito à recomposição contratual é protegido constitucionalmente pois considerado elemento essencial do contrato administrativo por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e/ou excepcionais.

A lei infraconstitucional, no caso, a Lei Nacional nº 8.666/93, traz em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a regulamentação da Constituição Federal e, assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Grifo nosso.

O artigo 58, I, § 2º da mesma Lei Nacional dispõe:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual". Grifo nosso

Observa-se, de antemão, a possibilidade jurídica do pedido uma vez que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Nacional de Licitações e Contratos, viabilizam, juridicamente, esta posição.

Do equilíbrio econômico-financeiro, que é o gênero, se extrai várias

espécies, segundo a classificação doutrinária de Marçal Justen Filho (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 789), a saber: "a revisão (realinhamento de preços), o reajuste, a atualização monetária e a repactuação".

No presente caso, ressalte-se, entende-se por cabível a revisão de preços, uma vez que para a aplicação do reajuste de preços se faz necessário, dentre outros elementos, cláusula de reajuste no contrato com a previsão expressa de índice oficial.

Mesmo que omissa a previsibilidade de revisão de preços no contrato administrativo, admite-se tal procedimento. Eis o entendimento do professor Marçal Justen Filho (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 710), vejamos:

"A previsão do reajuste contratual é obrigatória, sempre que for possível decurso de prazo superior a doze meses, tal como exposto nos comentários ao art. 40. Em muitos casos, no entanto, o contrato não contém cláusula de reajuste em virtude da ausência dos pressupostos correspondentes no momento da elaboração do ato convocatório. Durante a execução do contrato, no entanto, fatores imprevisíveis podem conduzir à dilação dos prazos contratuais. O particular é obrigado a manter os seus preços inalterados pelo período de até doze meses (computados a partir da data da apresentação da proposta ou daquela a que se referir o orçamento). Ultrapassado esse prazo, o particular tem direito a uma compensação pela variação de preços produzida pela inflação. No entanto, a ausência de previsão contratual impede a aplicação do reajuste. Em tal caso, a solução será a recomposição da equação econômico-financeira por meio da revisão de preços. O particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A revisão de preços poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste". Grifo nosso.

Nesse diapasão, trazemos à baila julgado acerca da matéria proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao tratar da possibilidade de realização de reequação econômico-financeira sem previsão editalícia ou contratual (TJ/MG. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 1.0471.06.066448-2/001. Relatoria: Dês. Albergaria Costa. Julgamento em 03/04/2008, a saber:

"O cerne do litígio cinge-se à verificação do direito da empresa apelada, vencedora da licitação feita pela modalidade concorrência, em ter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços firmado com o Município de Pará de Minas, tendo-se em vista que a execução da obra contratada ultrapassou o prazo de doze meses inicialmente previstos para o seu término. (...)

O Município, contudo, resistiu ao pedido de reajuste, defendendo a ausência de previsão editalícia ou contratual neste sentido. Contudo, tenho que a equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no

7

instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta..." (CR/88, art. 37, XXI).

Dai porque não se pode resistir à pretensão sob o contexto de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao princípio da igualdade".

Cumpra observar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, neste caso, evidenciado através da revisão contratual, destina-se, sobretudo, ao atendimento dos interesses da própria Administração Pública contratante.

Nessa linha de análise está a doutrina de **Marçal Justen Filho**:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. Grifo nosso. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 776).

E, mais. Para que a Administração neque ao contratado o direito em ter o contrato equilibrado, nas palavras de **Marçal Justen Filho** (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 777), deve ocorrer: "ausência de elevação dos encargos do particular; ocorrência do evento antes da formulação das propostas; ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; e culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento)".

No caso em tela, não encontra-se presente nenhuma das hipóteses acima elencadas, sendo assim, assiste razão à requerente contratada.

Nota-se que a hipótese em voga se amolda perfeitamente à teoria legal prevista e transcrita supra uma vez que a situação inicialmente pactuada entre a contratada e a contratante de relação **ENCARGO – REMUNERAÇÃO**, para permanecer e manter-se como prefacialmente ajustado, deve ser necessariamente revista, capaz então de assegurar a ambas as partes o direito da relação inicialmente estabelecida.



III – DO PEDIDO

Diante do exposto e com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, especialmente a Constituição da República e a Lei nº 8.666/93, requer que Vossa Excelência digno-se acolher o presente pedido de **REVISÃO DOS LIGANTES BETUMINOSOS**, conforme planilha no item 3.1.

3.1.1 – Cimento Asfáltico CAP-50/70

3.1.2 – Emulsão Asfáltica RR-2C

3.1.3 – Asfalto Diluído CM-30.

Aplicar o percentual de **63,38% (sessenta e três vírgula trinta e oito por cento)** sobre os ligantes, equalizando, assim, a relação encargo/remuneração existente no presente contrato.

Jardim Alegre-PR, 18 de março de 2019.

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME
Oscar Costa Farias
Representante Legal

76807353/0001-60

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA.

Rodovia PR 466, s/n - Km 98.3
Parque Industrial - CEP 86860-000

JARDIM ALEGRE - PR



Itaipava, 15 de Maio de 1964.
O Vereador
[Assinatura]
[Assinatura]

MC/CPE/CIA - 006/2018
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2018

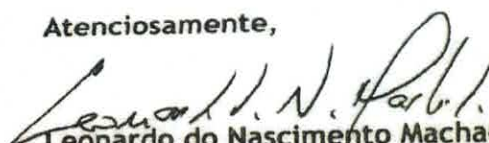
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,0%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,7%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,8%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,3%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	7,6%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,3%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,3%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	7,5%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,5%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	7,8%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,3%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,1%
	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	Reajuste Médio			8,0%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos





Gerência de Comércio Interno de Asfaltos
Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A,
11.º andar
20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ

MC/CPE/CIA - 007/2018
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos



A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de junho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	8,3%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,2%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,7%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,0%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,9%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	7,7%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,1%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,9%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,0%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,4%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%

Reajuste Médio Junho/2018 8,0%

Atenciosamente,

Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 008/2018
 Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

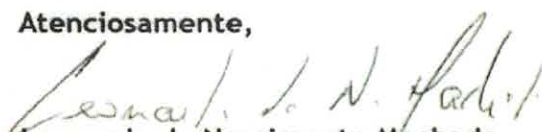


Conforme solicitado por alguns Clientes, segue a tabela de reajuste nos preços dos produtos asfálticos com os valores representados com duas casas decimais. Esta apresentação tem como finalidade principal, segundo nos foi informado, auxiliá-los nas negociações de realinhamento de preços junto a órgãos públicos.

A partir do próximo mês a tabela será divulgada neste formato:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,55%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	8,27%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,21%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,74%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,05%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,95%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	7,72%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,10%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,92%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,16%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,03%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,15%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,35%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM 30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM 30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM 30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM 30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM 30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM 30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM 30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 009/2018

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos



A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de julho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,13%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,56%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,83%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,03%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,26%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,07%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,51%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,54%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,37%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,54%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,21%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	7,71%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,28%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,

Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos
Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A,
11.º andar
20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ



MC/CPE/CIA - 011/2018
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de agosto de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto		LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,85%	
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,24%	
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,26%	
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,06%	
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,34%	
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,39%	
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,31%	
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,17%	
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,69%	
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,88%	
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,86%	
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,58%	
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,34%	
	REMAN	ADP CM 30	LPC	8,00%	
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	RLAM	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REGAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REDUC	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REVAP	ADP CM 30	LPC	8,00%	
	REPAR	ADP CM 30	LPC	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	
	REFAP	ADP CM 30	LCT	8,00%	

Atenciosamente,

Leonardo do Nascimento Machado
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

www.petrobras.com.br



MC/CPE/CIA - 016/2018

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

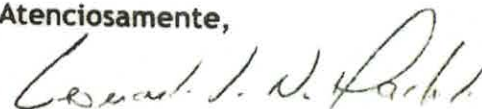
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2018, conforme tabela abaixo:



Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	14,49%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	15,26%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	14,07%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	14,27%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	15,68%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	15,14%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	14,45%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	14,42%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	15,63%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	14,53%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	16,01%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	16,47%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	14,69%
	REMAN	ADP CM 30	LPC	15,00%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM 30	LCT	15,00%
	RLAM	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REGAP	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REDUC	ADP CM 30	LCT	15,00%
	REVAP	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REPAR	ADP CM 30	LPC	15,00%
	REFAP	ADP CM 30	LCT	15,00%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 03/2019

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2019

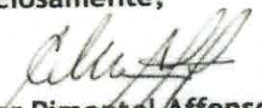
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em **01 de fevereiro de 2019**, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	10,29%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	10,96%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	5,38%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,23%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,19%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	10,78%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	10,39%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	10,15%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,40%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	11,37%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,55%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,96%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,42%
	REMAN	ADP CM30	LPC	10,00%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	10,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	10,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	10,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	10,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	10,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	10,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	10,00%

Atenciosamente,


Clever Pimentel Affonso
p/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

RECEBEMOS DE BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 004674
SÉRIE 2



Betunel Industria e Comercio S.A

RUA - TENENTE BENEDITO NEPOM - 190

BAIRRO - ESTACAO - SALA 3

Araucaria - PR

(21)2123-6632 - 83.705-190

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA
Nº 4674
SÉRIE 2
FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 1260 5468 0100 1231 5500 2000 0046 7418 8755 6413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180220894179

20/12/2018 14:15:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REVENDE DE MERCADORIA - 18% - IPI 0

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2010849465

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

60.546.801/0012-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

USINAGEM DO VALE DO IVAÍ LTDA

CNPJ

76.807.353/0001-60

DATA DA EMISSÃO

20/12/2018

ENDEREÇO

RODOVIA - PR 466

SN

KM 98,3

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE - INDUSTRIAL

CEP

86.860-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

20/12/2018

MUNICÍPIO

Jardim Alegre

FONE / FAX

(43)3475-1932

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070881621

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

14:12

CÁLCULO DO IMPOSTO

SE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
80.386,20	14.469,52	0,00	0,00	80.386,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				80.386,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AGAE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.	1 - DESTINATÁRIO/REM				43.998.509/0008-54

ENDEREÇO	ETENTE	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
REINENDE BENEDITO NEPOMUCENO 190 SL 02 ESTACAO	MUNICÍPIO Araucaria	PR	1070208454

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	A GRANEL	S/M		41.4400	24.1400

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor
001	04/01/2019	80.386,20

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	ALQ. ICMS	V IPI	ALQ. IPI
02.007.002	CAP 50/70 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 50/70)	27132000	000	5102	T	24.1400	3.330,00000000	80.386,20	80.386,20	14.469,52	18,00	0,00	0,00

Trab aprox-RS. 7877,85 Federal e 14469,52 Estadual e 0,00 Municipal Fonte: IBPT W7m9E1

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs: 2544/2559/2554 Motorista REINALDO MOREIRA Obs

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
8428	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., 9, UN 3257, III. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS NORMAIS DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS A UMA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE, QUE PODEM SER, CONFORME O CASO, DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, E QUE ATENDE A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. DATA BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A USINAGEM VALE DO IVAÍ, PR 466, KM 99, JARDIM ALEGRE, PRLA	

RECEBEMOS DE BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 004814
SERIE 2

Betunel Industria e Comercio S.A

RUA - TENENTE BENEDITO NEPOM - 190

BAIRRO - ESTACAO - SALA 3

Araucaria - PR

(21)2123-6632 - 83 705 -190

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica1 - SAIDA
0 - ENTRADA
Nº 4814 FL- 1/1
SÉRIE 2

CHAVE DE ACESSO

4119 0260 5468 0100 1231 5500 2000 0048 1418 8744 1464

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190037837324

28/02/2019 14:41:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REVENDE DE MERCADORIA - 18% - IP1 0

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2010849465

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

60.546.801/0012-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

USINAGEM DO VALE DO IVAI LTDA

CNPJ

76.807.353/0001-60

DATA DA EMISSÃO

28/02/2019

ENDEREÇO

RODOVIA - PR 466

SN

KM 98,3

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE - INDUSTRIAL

CEP

86.860.-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

28/02/2019

MUNICÍPIO

Jardim Alegre

FONE / FAX

(43)3475-1932

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070881621

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

14:38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

105.050,40

VALOR DO ICMS

18.909,07

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

105.050,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

105.050,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RUA SOCIAL

AGAE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

FRETE POR CONTA

1 -

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

43.998.509.0008-54

ENDEREÇO

TENENTE BENEDITO NEPOMUCENO 190 SL 02 ESTACAO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

ETENTE

MUNICÍPIO

Araucaria

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070208454

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

A GRANEL

MARCA

S/M

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

48,2700

PESO LÍQUIDO

28,8600

EAT/LRA

- Duplicata

Vencimento

Valor

001

15/03/2019

105.050,40

DADOS DO PRODUTO/Serviço

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ ICMS	V. IPI	ALQ IPI
02.007.002	CAP 50/70 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 50/70)	27132000	000	5102	T	28,8600	3.640.000000000000	105.050,40	105.050,40	18.909,07	18,00	0,00	0,00

Trab aprov RS 10294.94 Federal e 18909.07 Estadual e 0.00 Municipal Fonte: IBPT W7m9E1

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ref(s): 3737/3717/3743 Motorista: MARCOS ROGERIO SIMONI Obs: ...

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
8428	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LÍQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. 9, UN 3257, III DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS A UMA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE, QUE PODEREM SER, CONFORME O CASO, DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, E QUE ATENDE A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. DATA: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A USINAGEM VALE DO IVAI, PR 466, KM 99, JARDIM ALEGRE, PRLA

RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

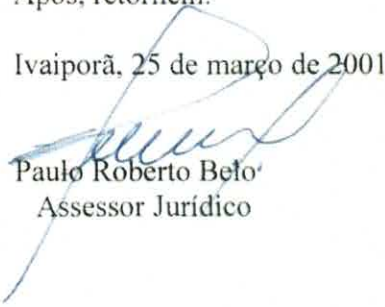


Protocolo nº 1666/19

Considerando situações anteriores de certidões positivas, solicito que, em atendimento ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93, a contratada demonstre estarem dia com os tributos federais, estaduais e municipais.

Após, retornem.

Ivaiporã, 25 de março de 20019.


Paulo Roberto Beto
Assessor Jurídico

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a (ao) Comissão

contendo 29 folhas devidamente numeradas.

Ivaiporã, 26 de 03 de 20 19

João Marcos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

CI nº 35/2019/CLP

Ivaiporã, 01 de abril de 2019.

Assunto: Condições de Regularidade Fiscal da Usinagem Vale do Ivaí.

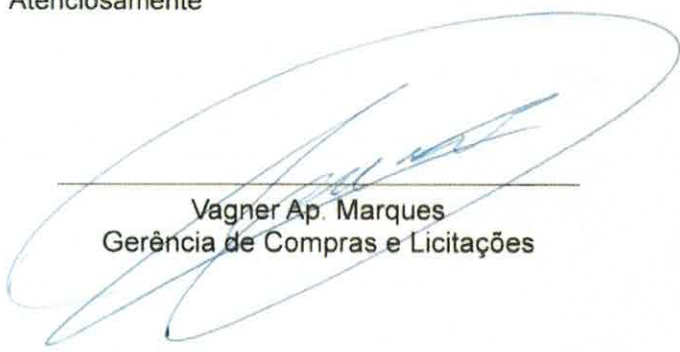


Prezado Senhor,

Após pesquisa nos sites oficiais de emissão de certidões de Regularidade Fiscal, informamos que as certidões da empresa Usinagem Vale do Ivaí Ltda, conforme em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente


Vagner Ap. Marques
Gerência de Compras e Licitações

Ao Senhor
Paulo Roberto Belo.
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Ivaiporã





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**
CNPJ: **76.807.353/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:36 do dia 10/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2019.

Código de controle da certidão: **CDF1.D968.7D66.37EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76807353/0001-60
Razão Social: USINAGEM VALE DO IVAI LTDA ME
Nome Fantasia: USINAGEM VALE DO IVAI
Endereço: ROD RODOVIA PR 466 SN KM 98.3 / PAQUE INDUSTRIAL / JARDIM ALEGRE / PR / 86860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2019 a 12/04/2019

Certificação Número: 2019031402003558247228

Informação obtida em 26/03/2019, às 16:09:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

33

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019694854-16



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.807.353/0001-60**
Nome: **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Praça Mariana Leite Felix, 800 - 86860000 - Jardim Alegre - PR



Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 26/03/2019

N.º da Certidão: 355/2019

Data de Vencimento: 25/04/2019

Código de Autenticação: 0392617263551

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 76.807.353/0001-60

Requerente: Usinagem Vale Do Ivaí LTDA

Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 76.807.353/0001-60

Nome: USINAGEM VALE DO IVAÍ - LTDA

Endereço: RODOVIA PR-466, sn KM 98,3 - Parque Industrial - JARDIM ALEGRE - PR CEP: 86.860-000

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros de inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que a Empresa acima nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas à data desta.

Terça-feira, 26 de Março de 2019.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.jardimalegre.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: USINAGEM VALE DO IVA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.807.353/0001-60

Certidão nº: 169856995/2019

Expedição: 26/03/2019, às 15:51:15

Validade: 21/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **USINAGEM VALE DO IVA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
76.807.353/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO

Certifico que recebi o presente
procedimento, nesta data, contendo
35 folhas numeradas.

Ivaiporã, 02 de 04 de 20 19

João Marcos



CONCLUSÃO

Nesta data faço este procedimento
concluso ao Procurador Jurídico.

Ivaiporã, 02 de 04 de 20 19

João Marcos

JUNTADA

Junto nesta data o (a) Parecer
contendo 02 laudas

que segue.

Ivaiporã, 03 de 04 de 20 19

João Marcos



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-



Protocolo 1666/2019

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tem previsão no Art. 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...
II - por acordo das partes:

...
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

...
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Embora haja previsão legal para a intercorrência noticiada, é imprescindível a tomada das seguintes cautelas:

I – Requerimento do interessado;

II – Demonstração do desequilíbrio (Com duas planilhas de custos, uma do tempo atual, e outra do tempo da proposta. Circunstâncias alheias do contrato, como a má gestão da empresa, não justificam);

III – Exame econômico das planilhas (verificar a veracidade da informação apresentada, lançando mãos de vários meios, como consultas a catálogos, periódicos e preços de tabela)

IV – Análise jurídica do pedido;



V – Avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa (se o preço reequilibrado seja superior ao valor de mercado, devendo, sempre que possível manter-se o preço obtido mediante a pesquisa de preços);

VII – Decisão por acordo entre as partes;

VII – Dotação Orçamentária;

VIII – Periodicidade (previsão na ata ou contrato de revisão dos preços originariamente pactuados, seja para menor ou para maior).

Verificada a existência de dotação que comporte o reajuste pretendido, poderá haver o deferimento do pedido, caso assim queira a Administração.

Ivaiporã 02 de abril de 2.019.



Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico



REMESSA

Nesta data faço remessa destes
autos a (ao) compras e
licitações
contendo 37 folhas devidamente
numeradas.
L.d.p.c.ª, 03, de 04 de 20 19
João Marcos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1822/2018



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e, do CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na RODOVIA PR 466, S/Nº, PARQUE INDUSTRIAL, em JARDIM ALEGRE - PR, neste ato representada por **OSCAR COSTA FARIAS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1199348-6 SSP e inscrito(a) no CPF/MF nº 525.143.589-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Concorrências Nº 1/2018**, do tipo **Menor Preço Global**, Edital 17/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13 de abril de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA OURO VERDE E DE TREVO NA INTERSEÇÃO COM O KM 113 DA PR 466 CONFORME CONVENIO 027/2017, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, sob regime de empreitada por **Menor Preço Global**, a preços fixos, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação fornecidos pela PREFEITURA. Os locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, que acompanha(m) o presente edital, serão regidos de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nas cláusulas deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 5.261.702,92 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme tabela abaixo:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	41489	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA OURO VERDE E DE TREVO NA INTERSEÇÃO COM O KM 113 DA PR 466 CONFORME CONVENIO 027/2017, CELEBRADO ENTRE	m2	62.713,98	83,90	5.261.702,92





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

		SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.				
						TOTAL: 5.261.702,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor.

10.003.15.451.0024.1.135.4.4.90.51.00.00. - 34817 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a PREFEITURA o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo se acordado com administração.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela PREFEITURA;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos da PREFEITURA;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da PREFEITURA;
- d) por atos da PREFEITURA que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a PREFEITURA tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

A PREFEITURA se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confeccionar e colocar as placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



DOCUMENTO PESSOAL ES CONFERENCIA

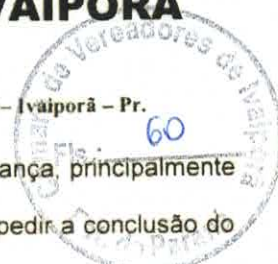


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - Fone/Fax: 43-3471-1950 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.



- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- l) A contratada deverá apresentar no início da obra cópia da CTPS dos funcionários que trabalharão na obra, que comprovem o vínculo de trabalho, bem como, a documentação do responsável técnico pela execução do serviço.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de suas responsabilidades incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), na sede da PREFEITURA e deverá conter:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do mês de execução por obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;
- c) Cópia do Recibo de pagamento dos empregados da obra.

Parágrafo Primeiro:

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Da ART pela CONTRATADA;
- Da matrícula junto ao INSS, onde conste o endereço completo da obra e a metragem;
- Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

Parágrafo Segundo:

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- ✓ Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- ✓ De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, as quais, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro:

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA

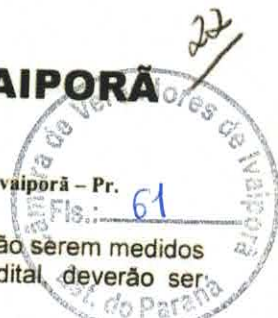


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- ✓ Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- ✓ Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- ✓ Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- ✓ Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Quarto:

O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ CNPJ nº 75.741.330/0001-37.

Parágrafo Quinto:

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Sexto:

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA OITAVA - TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

A da execução do objeto deste contrato será feita através de profissionais devidamente designados pela PREFEITURA. A procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PREFEITURA inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pela PREFEITURA para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela, e deverão ficar reservados para o manuseio.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia por escrito da administração da Prefeitura.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a PREFEITURA.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



DOCUMENTO RESERVADO A INTERESSADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pela PREFEITURA. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA e CONTRATANTE poderá solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro com a finalidade de revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **Bruno José Macias Montoro**.

Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **Bruno José Macias Montoro**.

Fica designado como Fiscal da Obra o Sr. **Carlos Alberto Ramos**.

Parágrafo Décimo Primeiro

O diário de obra deve ser assinado todos os dias pelo responsável técnico ou preposto da obra, já devidamente designados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela CONTRATADA não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para a obra, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a PREFEITURA, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, a PREFEITURA decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



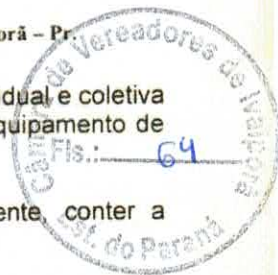


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, tornando o seu uso obrigatório e oferecendo treinamento.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

A PREFEITURA atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar a PREFEITURA a presença imediata do responsável pela obra em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo a PREFEITURA, por intermédio da, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA a PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da PREFEITURA. A aceitação da obra pela PREFEITURA se dará quando não houver nenhuma pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.



b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da PREFEITURA, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação pela PREFEITURA, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA

A contratada é responsável pela garantia de 5 (cinco) anos, dos materiais e execução da obra, pela solidez e segurança do trabalho bem como do solo, após a conclusão da mesma, conforme Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo PREFEITURA, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERIR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporá – Pr. 66



d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da PREFEITURA, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do PREFEITURA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo PREFEITURA em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pela PREFEITURA de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

A PREFEITURA se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela PREFEITURA;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da;
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 129 da Lei 15.608/07 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurada à PREFEITURA tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na (Cláusula Décima Oitava, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

Ivaiporã, 29 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito

Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

Oscar Costa Farias

Responsável

Contratada



Testemunhas:

Bruno José Macias Montoro

CPF: 085.686.129-46

Gestor(a) / Fiscal do Contrato

Carlos Alberto Ramos

CPF: 495.877.909-44

Fiscal de Obra

DOCUMENTO P/ SIMPLES CONFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

CI nº 25/2019/CLP

Ivaiporã, 19 de março de 2019.

Assunto: Reequilíbrio- Econômico-Financeiro nº 1822/2018.

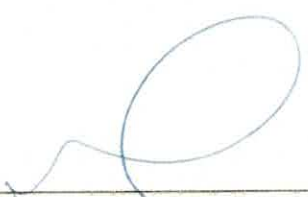


Prezado Senhor,

Venho por meio deste certificamos que o Contrato nº 1822/2018, com a USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME, para execução de pavimentação asfáltica na estrada Ouro Verde e do trevo na interseção com o KM 113 da PR 466, até a presente data não possui termos aditivos.

Sem mais,

Atenciosamente


Vagner Ap. Marques
Gerência de Compras e Licitações

Ao Senhor
João Fábio Hilário.
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Ivaiporã



CERTIDÃO

Certifico que recebi o presente
procedimento, nesta data, contendo
28 folhas numeradas.

Ivaiporã, 19 de 03 de 2019

João Marcos



CONCLUSÃO

Nesta data faço este procedimento
concluso ao Procurador Jurídico.

Ivaiporã, 19 de 03 de 2019

João Marcos

JUNTADA

Junto nesta data o (a) Perceve
contendo 01 laudo

que segue,
Ivaiporã, 26 de 03 de 2019

João Marcos

Att. DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Número: 6.728 / 1
Emissão: 15/04/2020

Informamos abaixo os preços por tonelada e condições para fornecimentos de materiais asfálticos:

MUNICÍPIO DE ENTREGA: IVAIPORA/PR

ORIGEM	PRODUTO	CARGA (TON)	PRODUTO / TON		FRETE / TON			TOTAL	
			ICMS	PREÇO (R\$)	KM	ICMS	PREÇO (R\$)	TARIFA (R\$)	TOTAL (R\$)
CWB/PR	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	25	18%	3.120,00	395	0%	10,00	190,00	3.320,00
CWB/PR	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	25	18%	3.180,00	395	0%	10,00	194,00	3.384,00

OBSERVAÇÕES:

CMS:

De acordo com a situação tributária de vigente (Contribuinte 12% e Não Contribuinte 18%), é obrigatória a apresentação do Atestado de Condição do ICMS, para validação dos preços propostos.

Medidos:

Através de ordem de compra ou similar via e-mail comercial@cbbasfaltos.com.br ou Fax (41)3288-2060

Prazo de Entrega:

Em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal, condicionado a normalidade da Fonte de Abastecimento de matéria prima da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

Garantia:

90 (noventa) dias, a contar da data de entrega. O produto ora fornecido, perderá sua garantia em casos de armazenamento, manuseio e/ou aplicação incorretas, bem como em casos de adição de outros produtos ou alteração de suas propriedades atestadas no Certificado de Qualidade.

Validade da Proposta:

Até 30/04/2020 (30 de Abril de 2020), exceto quando houver alteração de preços.

Assistência Técnica:

Oferecemos serviços técnicos compreendendo a coleta de agregados, dosagem de misturas asfálticas, calibragem de equipamentos e acompanhamento de aplicação em trechos experimentais. Os serviços técnicos oferecidos, serão cobrados à parte, podendo ser ressarcidos na forma de desconto por tonelada em caso de contratação do fornecimento.

horas paradas/Diárias:

Serão cobrados de conformidade com a Legislação vigente (Parágrafo 5º, Artigo 11 da Lei 11.442).

Transporte:

Faturado diretamente pela empresa TB Transportadora de Betumes Ltda.

SONIZE BEATRIZ FARIAS
ASSISTENTE COMERCIAL
sonize@cbbasfaltos.com.br
Tel. (41)3091-2220

MATRIZ
CURITIBA - PR
41 3091.2200 | R. João Bertoga 3560 - CIC - 81350-000 Curitiba - PR

FILIAIS
APUCARANA - PR
43 3423.7177

S. J. DOS
S. S.
12 3911

ESTEIO - RS
51 3455.3475

CONTAGEM - MG
31 3396.2071





Data Base: 20/10/2016 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)



Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
178110	Aditivo controlador de ruptura emulsão	kg	32,61
178150	Aditivo hiperplastificante	kg	13,88
178120	Aditivo sólido com fibras p/microrevestimento	kg	8,29
178130	Aditivo superplastificante	kg	11,55
141480	Adubo NPK 4:14:8	kg	1,55
143100	Adubo NPK 4:30:10	kg	2,07
178180	Agente de cura química p/concreto	l	5,59
150040	Apoio elastomérico fretado	kg	23,44
105000	Arame farpado nº 16	m	0,48
150180	Arame recozido nº 18	kg	6,31
139000	Areia	m3	39,58
170300	Asfalto diluído CM-30	t	3.711,21
170600	Asfalto modificado por borracha	t	2.843,97
180450	Balde plástico translúcido 8/10 litros h=27/30cm	ud	7,14
180000	Balizador de plástico 100x300mm refletivo	ud	85,00
106450	Barra chata 1" x 3/8" (2,0 kg/m)	kg	3,78
106480	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,00m	ud	15,38
106490	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,35m	ud	17,97
106460	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 2,00m	ud	16,86
106470	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 3,00m	ud	21,28
155500	Barra Dywidag ø=32mm ST-85/105	m	82,50
106400	Barra roscada zincada 5/8"	m	16,80
186010	Bits p/ carreta perfuração	ud	515,00
145650	Bloco articulado(Blokret) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	29,77
145850	Bloco articulado(Blokret) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	35,42
145600	Bloco intertravado(Paver) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	27,39
145680	Bloco intertravado(Paver) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	34,15
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	51,52
186050	Broca 10,0mm x 8" encaixe SDS plus	ud	15,33
186060	Broca 12,7mm x 21" encaixe SDS plus	ud	75,96
186070	Broca 16,0mm x 21" encaixe SDS plus	ud	177,06
186080	Broca 20,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	208,25
186090	Broca 25,4mm x 21" encaixe SDS max	ud	290,95
186100	Broca 40,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	769,05
156250	Cabo de aço 1/2" alma fibra 6x25	m	10,86
180130	Cabo elétrico PP 1000V 3x1,5mm²	m	2,67
180150	Cabo elétrico 1,5mm²	m	0,95
180070	Cabo elétrico 2x1,5mm²	m	1,35
180080	Cabo elétrico 2x2,5mm²	m	2,17
170010	Cal hidratada CH-I	t	327,50
170100	Cal virgem em pó	kg	0,32
106350	Cantoneira 6,35 x 6,35 x 1 cm	kg	3,78
150250	Chapa ligação 280x80x10mm	ud	19,07
150190	Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m²) pré-pintada	m2	87,06
150000	Chapa preta (12,204 kg/m²)	kg	4,30
150215	Chapa zincada 0,40mm p/revest. formas	m2	23,55
152100	Chumbador 1" ferro galvanizado p/pórtico sinaliz.	ud	21,25
170500	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	2.548,10
170540	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(55/75)	t	3.490,38
170550	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(60/85)	t	3.650,13
170560	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(65/90)	t	3.692,56
173210	Cimento Portland a granel	t	339,45
173200	Cimento Portland (saco de 50kg)	t	387,40
100090	Cola para tachas	kg	15,50
100140	Cola para tubo de PVC	g	0,07



Data Base: 15/03/2019 (Com desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)



Código	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
178110	Aditivo controlador de ruptura emulsão	kg	33,06
178150	Aditivo hiperplastificante	kg	14,42
178170	Aditivo plastificante	l	4,67
178120	Aditivo sólido com fibras p/micro revesti mento	kg	8,62
178130	Aditivo superplastificante	kg	13,13
141480	Adubo NPK 4:14:8	kg	1,70
143100	Adubo NPK 4:30:10	kg	2,36
178180	Agente de cura química p/concreto	l	11,78
150040	Apoio elastomérico fretado	kg	23,44
105000	Arame farpado nº 16	m	0,66
150180	Arame recozido nº 18	kg	8,96
139000	Areia	m3	42,46
170300	Asfalto diluido CM-30	t	5.706,75
170600	Asfalto modificado por borracha	t	3.762,84
180450	Balde plástico translúcido 8/10 litros h=27/30cm	ud	12,08
180000	Balizador de plástico 100x300mm refletivo	ud	112,00
106450	Barra chata 1" x 3/8" (2,0 kg/m)	kg	4,32
106480	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,00m	ud	32,13
106490	Barra chata 1.1/4" x 1/8" x 1,35m	ud	35,50
106460	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 2,00m	ud	36,36
106470	Barra chata 1.1/4" x 3/16" x 3,00m	ud	39,68
155500	Barra Dywidag ø=32mm ST-95/105	m	82,50
106400	Barra roscada zincada 5/8"	m	18,40
186010	Bits p/ carreta perfuração	ud	560,00
145650	Bloco articulado(Blokret) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	29,68
145850	Bloco articulado(Blokret) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	35,86
191919	Bloco concreto estrutural 19x19x19cm	ud	1,69
191939	Bloco concreto estrutural 19x19x39cm	ud	2,61
145600	Bloco intertravado(Paver) e=6cm (Fck=35 MPa)	m2	25,50
145680	Bloco intertravado(Paver) e=8cm (Fck=35 MPa)	m2	32,13
130170	Brita graduada (usinada) (comercial)	m3	50,33
186050	Broca 10,0mm x 8" encaixe SDS plus	ud	69,03
186060	Broca 12,7mm x 21" encaixe SDS plus	ud	207,89
186070	Broca 16,0mm x 21" encaixe SDS plus	ud	267,08
186080	Broca 20,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	394,77
186090	Broca 25,4mm x 21" encaixe SDS max	ud	512,51
186100	Broca 40,0mm x 21" encaixe SDS max	ud	1.286,55
156250	Cabo de aço 1/2" alma fibra 6x25	m	15,30
180130	Cabo elétrico PP 1000V 3x1,5mm²	m	3,06
180150	Cabo elétrico 1,5mm²	m	0,74
180070	Cabo elétrico 2x1,5mm²	m	2,12
180080	Cabo elétrico 2x2,5mm²	m	3,32
170010	Cal hidratada CH-I	t	299,00
170100	Cal virgem em pó	kg	0,34
106350	Cantoneira 6,35 x 6,35 x 1 cm	kg	4,20
150250	Chapa ligação 280x80x10mm	ud	20,66
150190	Chapa nº 18 galvanizada (10 kg/m²) pré-pintada	m2	119,00
150000	Chapa preta (12,204 kg/m²)	kg	4,56
150215	Chapa zincada 0,40mm p/revest. formas	m2	24,40
152100	Chumbador 1" ferro galvanizado p/pórtico sinaliz	ud	40,30
170500	Cimento asfáltico CAP-50/70	t	3.474,98
170540	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(55/75)	t	4.183,88
170550	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(60/85)	t	4.454,90
170560	Cimento asfáltico modif. por polímero SBS(65/90)	t	4.195,14
173210	Cimento Portland a granel	t	322,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

157/2020

15/04/2020

A Usinagem Vale do Ivaí LTDA

Processo: 1.666/2019

Assunto: Reajuste de Preço



Referente a solicitação de reajuste do Ligante Betuminoso, um dos itens da obra do contrato 1822/2018 (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA OURO VERDE E DE TREVO NA INTERSEÇÃO COM O KM 113 DA PR 466 CONFORME CONVENIO 027/2017, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICIPIO DE IVAIPORÃ**), venho se posicionar do seguinte parecer:

1. Os valores apresentados foram verificados, por meio de tabelas referenciais do DER/PR, Orçamentos e tabelas de majoração de preços da Petrobras (De acordo com o período solicitada e realmente foi verificado um aumento significativo do CAP 50/70 que é uma das matérias primas para a confecção do CBUQ (Asfalto usinado a quente).
2. O valor solicitado a reequilibrar corresponde a um aumento de 63,38 %, corresponde a um montante de R\$ 611.842,63, porem o mesmo aplicou um desconto aproximado de 19% sobre este item e ainda conforme contrato e cronograma físico/financeiro o mesmo deveria ter concluído a execução da Pavimentação 11 meses após a assinatura do contrato, onde conforme tabela do INCC do Paraná teve uma inflação correspondente de 4,07 %, desta forma o montante total a ser reequilibrado (conforme tabela em anexo), corresponde a um valor total de R\$ 476.093,89.

Isto exposto solicita o posicionamento da contratada para andamento do processo, sem mais.

BRUNO MONTORO
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CNPJ - PR Nº 121991/D

Carlos Alberto Ramos
Engº Civil - CREA 52.917-0/PR



Praça dos Três Poderes, 500 – Fone: 43-3472-4600

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37 / CEP: 86870-000 Ivaiporã- PR

www.ivaipora.org / planejamento@ivaipora.pr.gov.br

TABELA DE REEQUILIBRIO - CONTRATO PAV. OURO VERDE

DESCRIÇÃO	R\$	VALOR C/BDI 35,47%
VALOR DO CAP TAB. OUT/2016 (REF. CUSTO PLANIHA INICIAL) - DER	R\$ 2.548,10	R\$ 3.451,91
VALOR DO CAP TAB REF. MAR/2019 - DER	R\$ 3.474,98	R\$ 4.707,56
VALOR DO CAP COTAÇÃO DE MERCADO ATUAL	R\$ 3.384,00	R\$ 4.584,30
VALOR CONTRATADO	R\$ 2.800,00	
VALOR CONTRATADO C/REEQUILIBRIO SOLICITAO + 63,38% (CONFORME TABELAS DA PETROBRAS)	R\$ 4.574,64	

SALDO DO CAP 50/70 DO CONTRATO (T)	R\$ 344,77
DIFERENÇA DO VALOR DO CAP AJUSTADO/TONELADA (R\$)	R\$ 1.774,64
VALOR TOTAL A REEQUILIBRAR	R\$ 611.842,63
DESCONTO APLICADO NO CAP 50/70 NA LICITAÇÃO	0,8111448827
VALOR A REEQUILIBRAR DO CAP LICITADO C/DESCONTO APLICADO NA LICITAÇÃO	R\$ 496.293,02
INFLAÇÃO INCC PERIODO O QUAL A OBRA DEVERIA SER EXECUTADA CONFORME CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO MAIO/2018 A ABRIL/2019	4,070%
DESCONTO DA INFLAÇÃO NO VALOR REEQUILIBRADO	R\$ 476.093,895



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MONTORO DIGNÍSSIMO DIRETOR
MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**



Contrato Administrativo nº 1822/2018

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na rua Principal, s/nº, térreo, Placa Luar, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, neste ato, representada pelo **Sr. OSCAR COSTA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.199.348 e inscrito no CPF/MF sob nº 525.143.589-49, residente de domiciliado na Rua Londrina, nº 08, Centro, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, vem, a presença de Vossa Senhoria manifestar concordância quanto ao valor de R\$ 476.093,89 (quatrocentos e setenta e seis mil noventa e três reais e oitenta e nove centavos) referente ao reajuste de preços do contrato administrativo nº 1822/2018, pugnando pelo seguimento do processo.

Nestes termos,

Requer e espera deferimento.

Jardim Alegre-PR, 4 de maio de 2020.


Oscar Costa Farias
Sócio-Administrador
R.G. 1.199.348-6/SESP-PR
USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA-ME
Oscar Costa Farias
Representante Legal



Osvaldo Costa F. Silva
Secretário Municipal
1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Pavimentação estrada do ouro verde: 10.003.15.451.0024.1135

Natureza da despesa/Obras e instalações: 4.4.90.51.00.00

Fonte: 1001 – Fonte de Recursos livres



Ivaiporã, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente,

BRUNO MONTI
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CREA-PR Nº 15150110





MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-

Protocolo 1666/2019



A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tem previsão no Art. 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Embora haja previsão legal para a intercorrência noticiada, é imprescindível a tomada das seguintes cautelas:

I – Requerimento do interessado;

II – Demonstração do desequilíbrio (Com duas planilhas de custos, uma do tempo atual, e outra do tempo da proposta. Circunstâncias alheias do contrato, como a má gestão da empresa, não justificam);

III – Exame econômico das planilhas (verificar a veracidade da informação apresentada, lançando mãos de vários meios, como consultas a catálogos, periódicos e preços de tabela)

IV – Análise jurídica do pedido;

V – Avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa (se o preço reequilibrado seja superior ao valor de mercado, devendo, sempre que possível, manter-se o preço obtido mediante a pesquisa de preços);

VII – Decisão por acordo entre as partes;

VII – Dotação Orçamentária;

VIII – Periodicidade (previsão na ata ou contrato de revisão dos preços originariamente pactuados, seja para menor ou para maior).

No caso em concreto, verifico que embora haja presunção de alteração, entendo ser preponderante a realização de consulta de mercado para verificar a veracidade das informações trazidas no pedido (alteração de preços).

Caso se averigüe o ocorrido, verificada a existência de dotação que comporte o reajuste pretendido, poderá haver o deferimento do pedido, caso assim queira a Administração.

Ivaiporã 08 de junho de 2.020.

Paulo Roberto Belo

Assessor Jurídico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



4º TERMO ADITIVO A AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1822/2018

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1822/2018** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato Prefeito Senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR** e, do **CPF nº 411.178.169-15**, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.807.353/0001-60**, com sede na Rodovia Pr 466, s/nº, Parque Industrial, município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada por **OSCAR COSTA FARIAS**, portador da Cédula de Identidade, **RG nº 1.199.348-6-SSP/PR** e inscrito(a) no **CPF/MF nº 525.143.589-49**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Concorrências nº 01/2018**, do tipo **Menor Preço Global**, Edital **17/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **13 de abril de 2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto recompor o Equilíbrio Econômico Financeiro ao **Contrato Administrativo nº 1822/2018 Concorrências nº 01/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA OURO VERDE E DE TREVO NA INTERSEÇÃO COM O KM 113 DA PR 466 CONFORME CONVENIO 027/2017, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica pelo presente termo aditado o valor de **R\$ 476.087,05 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitenta e sete reais e cinco)** ao valor **Contrato Administrativo nº 1822/2018**, alterando o valor de **R\$ 4.671.703,55 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R\$ 5.147.790,60 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no art. 65, "d" do inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pela solicitação da empresa, tendo em vista, que a **petróleo Brasileiro S/A, Petrobras**, divulgou novas tabelas de preços, dos materiais betuminosos de seu exclusivo fornecimento. Os aumentos constantes das tabelas anexas totalizam para a nossa região os reajustes médios de 6,3%, 7,7%, 7,2%, 8,51%, 8,31%, 14,45%, 10,39%, vigentes, respectivamente, a partir de 27 de abril de 2018 a 01 de fevereiro de 2019. Somados, estes aumentos representam uma elevação média de 63,38 (Sessenta e três vírgula trinta e oito por cento) no preço de um dos principais insumos utilizados em obras de pavimentação que é o cimento asfáltico de petróleo (CAP). Entretanto, quando a ora requerente participou do certame não considerou o expressivo aumento nos preços que, de forma sorrateira, surpreendeu todo o seguimento, aumentando, em tão pouco espaço de tempo, o percentual de 63,38% no custo total do produto. Diante da expressiva alta nos insumos temos que esta influenciara

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



no preço final do contrato e, conseqüentemente no lucro da requerente, por tais razões, o contrato merece ser revisto, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do **processo administrativo nº 1666/2019**

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 1822/2018**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 19 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto da Amaral
Prefeito
Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

Oscar Costa Farias
Responsável
Contratada

Testemunhas:

Carlos Alberto Ramos
CPF: 495.877.909-44

Bruno J. Macias Montoro
CPF: 085.686.129-46



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 45/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$202.913,08 (Duzentos e dois mil, novecentos e treze mil reais e oito centavos). Dotação destinada a execução de despesas diversas.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 45/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$202.913,08 (Duzentos e dois mil, novecentos e treze mil reais e oito centavos). Dotação destinada a execução de despesas diversas.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>	<u>—</u>	Hélio Apº A. Barros (Presidente) <u>[assinatura]</u>
	<u>—</u>	Sueli R. S. Gevert (Relator) <u>[assinatura]</u>
	<u>—</u>	Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 45/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$202.913,08 (Duzentos e dois mil, novecentos e treze mil reais e oito centavos). Dotação destinada a execução de despesas diversas.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 45/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$202.913,08 (Duzentos e dois mil, novecentos e treze mil reais e oito centavos). Dotação destinada a execução de despesas diversas.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 45/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
		Marcelo Reis (Relator)
		Fernando R. Dorta (Membro)